GOVÊRNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.134 , de 24 de abril de 1989

Dispõe sobre os vencimentos dos Membros da Magistratura e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor dos vencimentos dos Membros da Magistratura passa a ser o constante do Anexo a esta Lei, observado o disposto no art. 93, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 2º - Continuam em plena eficácia o parágrafo único do art. 1º, o art. 2º e seu parágrafo único, e o art. 3º, todos da Lei nº 5.117, de 07 de Dezembro de 1988.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Estado, ao Poder Judiciário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de março de 1989.

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 26 / 04 / 1989
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de abril de 1989; 101º da Proclamação da República.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Antonio Carlos Escorel de Almeida
Secretário da Administração

ANEXO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº _____, de ____/_____/1989.

C A R G O	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Desembargador	PJ - 4	1.500,00
Juiz de 3a. Entrância	PJ - 3	1.350,00
Juiz de 2a. Entrância	PJ - 2	1.215,00
Juiz de 1a. Entrância	PJ - 1	1.093,50
Juiz Substituto	PJ - S	984,00